



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 12/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Módulo Fiscal Eletrônico (MFE) pelas serventias extrajudiciais do Estado do Ceará.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes presentes, em sessão realizada em 09 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as atividades notariais e registrais às evoluções tecnológicas que oferecem ferramentas para otimizar o monitoramento dos serviços extrajudiciais, de forma a resguardar os interesses da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 21 e 21.1 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116/2003, de 16 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 31.922, de 11 de abril de 2016, expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a cooperação estabelecida entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ), a Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza (SEFIN) e as demais Secretarias de Finanças dos Municípios pertencentes ao Estado do Ceará, a ser firmada por meio de Convênios, após a publicação desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a utilização do Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e), emitido por meio de Módulos Fiscais Eletrônicos (MFE), no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observadas as especificações técnicas do Sistema de Autenticação e Transmissão (SAT) de Cupom Fiscal Eletrônico, bem como especificações técnicas adicionais emitidas em atos normativos específicos expedidos pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e pelas Secretarias de Finanças dos Municípios respectivos.

Parágrafo único. Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça, com auxílio da Secretaria de Finanças do Poder Judiciário do Estado do Ceará, definir o cronograma para cadastramento e utilização do sistema, iniciando-se, preferencialmente, pelas serventias extrajudiciais com domicílio fiscal no Município de Fortaleza.

Art. 2º O CF-e é o documento fiscal emitido eletronicamente por meio de Módulos Fiscais Eletrônicos, tendo existência apenas digital, o qual deverá atender às especificações técnicas adicionais definidas em atos normativos específicos da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, com assinatura digital gerada com base em certificado digital atribuído ao contribuinte, de forma a garantir a sua validade jurídica, com o intuito de documentar operações e prestações relacionadas com o imposto.

§ 1º O cartorário poderá optar pela utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora, integrante da hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

§ 2º O CF-e considerará-se emitido a partir do momento em que o Módulo Fiscal Eletrônico gerar a sua assinatura digital, conforme previsto no inciso II do artigo 7º do Decreto nº 31.922, de 11 de abril de 2016, expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Art. 3º O CF-e será considerado inidôneo, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, ainda que regularmente emitido nos termos desta Resolução e da legislação pertinente, quando a sua emissão ou utilização com dolo, fraude, simulação ou erro resultar na falta de pagamento do tributo ou em vantagem indevida em favor do contribuinte ou de terceiro.

Art. 4º Os aspectos técnicos concernentes ao CF-e serão definidos em atos normativos específicos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça, com o auxílio da Secretaria de Finanças do Poder Judiciário.

Art. 5º Para fins de emissão do CF-e, serão utilizados:

I – Módulo Fiscal Eletrônico, com as especificações previstas no Ato COTEPE/ICMS nº 33, de 14 de setembro de 2011, e no Decreto Estadual nº 31.922, de 11 de abril de 2016, além das especificações adicionais definidas em atos normativos específicos expedidos pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e pelas Secretarias de Finanças dos respectivos Municípios, no qual deverão estar instalados os seguintes componentes:

a) *software* básico de autenticação e transmissão do CF-e, de responsabilidade do fabricante;

b) *software* de segurança, de responsabilidade da SEFAZ/CE, observadas as especificações previstas em atos normativos específicos.

II – programa aplicativo comercial compatível;

III – biblioteca (*driver*) de comunicação do equipamento de processamento, de responsabilidade da SEFAZ/CE, observadas as especificações de requisitos adicionais previstas em atos normativos correlatos;

IV – equipamentos de processamento de dados cuja configuração técnica permita a utilização dos componentes previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo;

V – equipamento de impressão por meio do qual possa ser impresso o extrato do CF-e de que trata o artigo 8º do Decreto nº 31.922, de 11 de abril de 2016, expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará;

VI – meio de comunicação que permita o acesso à rede mundial de computadores (*internet*);

VII – integração com *software* de validação fiscal das operações financeiras eletrônicas praticadas pelos contribuintes do ISSQN, cuja obrigatoriedade será estabelecida em ato normativo específico.

Parágrafo único. O Módulo Fiscal Eletrônico emissor do CF-e não poderá ser utilizado por estabelecimento diverso daquele para o qual tenha sido ativado, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º Ficam a Presidência deste Tribunal, a Corregedoria-Geral da Justiça e a Secretaria de Finanças do Poder Judiciário autorizadas a expedir normas complementares que se fizerem necessárias à operacionalização desta Resolução.

Art. 7º A Presidência deste Tribunal poderá celebrar convênios com os órgãos do Estado e dos Municípios responsáveis pela arrecadação tributária, de modo a dar efetividade aos termos desta Resolução.

Art. 8º A escrituração fiscal do CF-e será disposta em ato normativo do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 31.922, de 11 de abril de 2016.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelo Presidência do TJCE e pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 dias de julho de 2020.

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Edna Martins
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 11/2020

Institui o “Projeto TJCE Solidário” e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes presentes, em sessão realizada no dia 09 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da solidariedade;

CONSIDERANDO as consequências econômicas e sociais resultantes da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida como calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito federal, e como estado de emergência em saúde pública pelo Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, e seguintes, no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que as ações de assistência social são de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 9.906, de 9 de julho de 2019, no inciso VI do art. 7º, estabelece que os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional sejam estimulados a promover o voluntariado e a incentivar seus servidores quanto à participação em atividades voluntárias;

CONSIDERANDO os termos do Anexo I – Indicador 40 do Plano de Logística Sustentável do TJCE, Portaria nº 2718/2015, DJe 15/12/2015, que estabelece a participação de servidores em ações solidárias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), o Projeto TJCE Solidário, destinado a incentivar magistrados e servidores a fazerem doação financeira voluntária para aquisição de itens de alimentação, higiene e segurança que comporão cestas básicas a serem distribuídas às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica durante o período da pandemia ocasionada pelo coronavírus.

Art. 2º Poderão contribuir com as doações os magistrados e servidores, inclusive aposentados, que integrem o Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 3º Os valores referentes às doações serão definidos pelos próprios doadores e ocorrerão pelo período autorizado para desconto diretamente em folha, nos termos da Portaria nº 1097/2019 (DJe 09/07/2019), do TJCE.

Parágrafo único. A autorização de desconto em folha de pagamento dos valores indicados no caput deste artigo deverá ser feita com a indicação clara dos meses de início e fim das doações individuais, de forma expressa e voluntária pelo magistrado ou servidor, mediante mensagem eletrônica a ser encaminhada para o e-mail “tjcesolidario@tjce.jus.br” ou em resposta à mensagem enviada pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, podendo haver a prorrogação da adesão, desde que expressamente comunicada pelo doador interessado.

Art. 4º Os valores recebidos a título de doação serão repassados à Associação dos Analistas Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – AAJUICE, consoante termos

de Convênio, instituição que ficará responsável pela aquisição dos insumos, pela organização das cestas básicas e pela periódica prestação de contas, sendo os itens e as entidades beneficiadas definidos pela comissão gestora do Projeto TJCE Solidário, a qual será criada por Portaria da Presidência do TJCE.

Art. 5º Será veiculada campanha promocional do Projeto TJCE Solidário nas mídias institucionais, a ser desenvolvida pela comissão gestora do Projeto TJCE Solidário em parceria com a Assessoria de Comunicação do TJCE.

Art. 6º A execução do Projeto instituído por esta Resolução não obsta a criação de outras iniciativas com a finalidade de auxiliar pessoas vulnerabilizadas por força da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos por ato da Presidência do TJCE.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 9 de julho de 2020.

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Edna Martins
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto